



**ADENDO I**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**1. ADENDO**

1.1. Trata-se de alteração dos prazos de execução e de vigência do contrato, que ficaram equivocadamente descritos (cláusulas 16.1 e 17.2), que passam a ter a seguinte redação:

*16.1. O prazo máximo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da ordem de serviço expedida pelo município e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.*

*17.2. O prazo de vigência do contrato será de **250 (duzentos e cinquenta) dias corridos**, a contar de sua assinatura, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.*

1.2. As subseções 16.2, 16.3 e 17.1, 17.2.1 permanecem inalteradas conforme o edital original.

1.3. O presente Adendo ao edital está em conformidade com Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.4. Não sendo informações que interferem diretamente na proposta a ser apresentada pelos licitantes vez que guarda relação somente com o título do objeto. Destacamos que será mantida a data da sessão conforme previsto em edital às **09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23 de julho de 2026**, para realização do certame.

1.5. Mantém-se inalterada as demais cláusulas e disposições do Edital convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2026.

  
**Vitória Calane Oliveira Ribeiro**  
Agente de Contratação

**Art. 5º** Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pelo Poder Executivo.

**§1º** Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

**§2º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Sapezal/MT.

**§3º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Sapezal e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§4º** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**§5º** A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente submetido ao Conselho Consultivo, mediante a apresentação de projetos, na forma estabelecida.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado ao Departamento de Meio Ambiente e contará com um Conselho Consultivo, que funcionará conforme disposto em seu Regimento Interno, a ser aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal, órgão de caráter consultivo, composto por 5 (cinco) membros efetivos, a saber:

- I. 1 (um) representante da Departamento de Meio Ambiente;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 1 (um) representante de Entidade Protetora dos Animais do Município, legalmente constituída;
- V. 1 (um) representante da Sociedade Civil;

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal, uma vez constituído, poderá atuar na colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, na sede do Departamento de Meio Ambiente, e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente, sempre que necessário.

**§1º** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal será escolhido entre os membros que o compõe.

**§3º** O mandato dos membros do Conselho Consultivo, inclusive de seu Presidente, será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

**§4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-

Estar Animal do Município de Sapezal será de atuação de apoio à gestão.

**§5º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal:

- I. Orientar e aconselhar as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Sapezal;
- II. Sugerir técnicas e estratégias;
- III. Opinar sobre a aplicação de recursos;
- IV. Solicitar, anualmente, à apreciação do Departamento Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;
- V. Avaliar projetos antes da execução;
- VI. Sugerir Políticas Públicas.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Departamento de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sapezal, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sapezal-MT, 17 de junho de 2026.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

#### **ADENDO I EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 003/2026**

Trata-se de alteração dos prazos de execução e de vigência do contrato, que ficaram equivocadamente descritos (cláusulas 16.1 e 17.2), que passam a ter a seguinte redação:

16.1. O prazo máximo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço expedida pelo município e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, a contar de sua assinatura, contemplando o prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

##### **1.1.**

As subseções 16.2, 16.3 e 17.1, 17.2.1 permanecem inalteradas conforme o edital original.

O presente Adendo ao edital está em conformidade com Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto

quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Não sendo informações que interferem diretamente na proposta a ser apresentada pelos licitantes vez que guarda relação somente com o título do objeto. Destacamos que será mantida a data da sessão conforme previsto em edital às 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23 de julho de 2026, para realização do certame.

Mantém-se inalterada as demais cláusulas e disposições do Edital convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2026.

**Vitória Caiane Oliveira Ribeiro**  
**Agente de Contratação**

#### PORTARIA Nº 564/2026

#### DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir os fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

|                     |                                                                                                                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b> | <b>042/2023</b>                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO:</b>      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEICULARES, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS NOVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| <b>CONTRATADO:</b>  | <b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS</b>                                                                                                                         |
| <b>CNPJ Nº:</b>     | 61.198.164/0001-60                                                                                                                                                |

| FISCAL TITULAR    |                                                          |
|-------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>SERVIDOR:</b>  | ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA                              |
| <b>CARGO:</b>     | CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS |
| <b>MATRÍCULA:</b> | 5837                                                     |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS           |
| FISCAL SUPLENTE   |                                                          |
| <b>SERVIDOR:</b>  | EDUARDO BOTELHO NEVES                                    |
| <b>CARGO:</b>     | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                |
| <b>MATRÍCULA:</b> | 1367                                                     |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS           |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 18 de junho de 2026.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

#### PORTARIA Nº 565/2026

#### CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir **Comissão para Recebimento Definitivo** da obra objeto do **Contrato Administrativo nº 74/2025**, firmado com **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, que consiste na adesão a Ata de Registro de Preços Nº 40/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 38/2024, processo licitatório nº 96/2024, da Prefeitura Municipal De Nova Lacerda/MT, cujo objeto é o registro de preço na contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos atendendo a secretaria de

administração.

**Parágrafo único.** O referido contrato subsidiou a **“Reforma do Quiosque principal e sanitários da Prainha Municipal Valdemar Zimmermann ‘PUBI’”**.

**Art. 2º** A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I. **Jocélia Ferreira da Silva**, Matrícula 5821;
- II. **Weverson Fernandes Condaqui**, Matrícula 5888;
- III. **Eduardo Melo Fernandes**, Matrícula 6522.

**Art. 3º** Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 74/2025, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 18 de junho de 2026.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 15 N° 3891

Divulgação quinta-feira, 18 de junho de 2026

Página 162

Publicação sexta-feira, 19 de junho de 2026

negociação de melhor condição.

As empresas convocadas deverão manifestar interesse em assumir a classificação subsequente (segundo lugar) para os itens mencionados, observadas as disposições previstas no edital.

O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado para o e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br).

Sapezal – MT, 18 de junho de 2026.

**Vitoria Calane Oliveira Ribeiro**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Claudio Jose Scariote**

**Prefeito Municipal**

### **ADENDO I EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL N° 003/2026**

Trata-se de alteração dos prazos de execução e de vigência do contrato, que ficaram equivocadamente descritos (cláusulas 16.1 e 17.2), que passam a ter a seguinte redação:

16.1. O prazo máximo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço expedida pelo município e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, a contar de sua assinatura, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

As subseções 16.2, 16.3 e 17.1, 17.2.1 permanecem inalteradas conforme o edital original.

O presente Adendo ao edital está em conformidade com Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Não sendo informações que interferem diretamente na proposta a ser apresentada pelos licitantes vez que guarda relação somente com o título do objeto. Destacamos que será mantida a data da sessão conforme previsto em edital às 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23 de julho de 2026, para realização do certame.

Mantém-se inalterada as demais cláusulas e disposições do Edital convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2026.

**Vitória Caiane Oliveira Ribeiro**

**Agente de Contratação**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ELETRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - CNPJ nº 15.112.116/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 024/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 917.940,11 (Novecentos e Dezessete Mil e Novecentos e Quarenta Reais e Onze Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de junho de 2026 e findando em 18 de junho 2027.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 02.507.465/0001-69.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 024/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 109.299,72 (Cento e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de junho de 2026 e findando em 18 de junho 2027.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SOUZA & RICETTI ESTRATÉGIA PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 61.772.337/0001-01.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 024/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ R\$ 44.487,22 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos)